



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO,**

BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CONVERTIDA EM EXECUÇÃO  
Autos do Processo Digital **0016809-14.2012.8.26.0077 - (077.01.2012.016809-6)**  
Requerente: SPERTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL LTDA  
Requerido: RENATO BALIEIRO PEREIRA (109/2458)

**SPERTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL  
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada,  
por seu advogado que esta subscreve, nos autos da Ação de Busca e  
Apreensão Alienação Fiduciária em Garantia convertida em Execução de  
Título Extrajudicial, que lhe move contra o **Sr. RENATO BALIEIRO  
PEREIRA (109/2458)**, todos já devidamente qualificados, vem,  
respeitosamente, perante Vossa Excelência requerer a juntada da guia  
de diligencia de oficial de justiça para a penhora e o **ARRESTO DO BEM  
objeto da penhora.**

Cumprе ressaltar que requer a nomeação deste  
causídico para figurar como depositário (18)98155-9423, na falta de  
depositário judicial na comarca, nos termos do artigo 840, II, §1º do  
CPC que traz:

"Art. 840 - Serão preferencialmente  
depositados:

*I - as quantias em dinheiro, os papéis de  
crédito e as pedras e os metais preciosos, no  
Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou  
em banco do qual o Estado ou o Distrito Federal  
possua mais da metade do capital social  
integralizado, ou, na falta desses  
estabelecimentos, em qualquer instituição de  
crédito designada pelo juiz;*

II - os móveis, os semoventes, os imóveis  
urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis  
urbanos, em poder do depositário judicial;

*III - os imóveis rurais, os direitos  
aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas,  
os utensílios e os instrumentos necessários ou  
úteis à atividade agrícola, mediante caução  
idônea, em poder do executado.*

**§ 1º- No caso do inciso II do caput, se não  
houver depositário judicial, os bens ficarão em  
poder do exequente."**(g.n.)



Por derradeiro, informa que o bem se encontra no endereço da inicial, sito a Rua Guanabara, 323, Vila Guanabara, na cidade de Birigüi, Estado de São Paulo, CEP.: 16.203-030, devendo o Sr. Oficial de Justiça, entrar em contato com este causídico para providenciar a remoção do mesmo, conforme se comprova da fotografia abaixo:



Termos em que,  
Pede e espera Deferimento.

Birigüi/SP, 14 de setembro de 2.021.

(Assinado Digitalmente)

**PAULANDREY DOMINGUES SILVA**  
Advogado OAB/SP 241.249